

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3599/2022

Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica, em locais onde homens possam assistir a criança. (NR)

Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que apresentam grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiro de uso público, devendo a instalação ser feita em locais onde homens também possam assistir a criança e em espaço adequado. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo abrangem: (AC)

I - shopping centers e centros comerciais; (AC)

II - bares e restaurantes; (AC)

III - lojas comerciais de grande porte; e (AC)

IV - espaços de lazer e entretenimento. (AC)

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos. (AC)

Art. 2º A instalação dos fraldários poderá ser feita em recintos alternativos aos banheiros, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e suficientes, nos termos da legislação vigente. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca tornar obrigatória a instalação de fraldários no âmbito dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, proporcionando aos pais das crianças um ambiente apropriado para troca da fralda de seus filhos, garantindo-lhes a higiene adequada para manutenção de sua saúde.

A medida se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[10/08/2022 10:34:47] ASSINADO
[10/08/2022 10:38:20] ENVIADO P/ SGMD
[10/08/2022 11:39:21] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[10/08/2022 12:07:58] DESPACHADO
[10/08/2022 12:08:24] EMITIR PARECER
[10/08/2022 15:34:11] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[11/08/2022 08:21:49] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 11/08/2022

D.P.L.: 5

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta